



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO № CT.2017.03.01.04.FME

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Massapê, consoante autorização do(a) ordenador(a) de despesas da Secretaria de Educação, vem abrir o presente processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO para a Locação de veículo tipo automóvel, com ar condicionado, modelo Hyundai HB20, ano 2013, de placa LQW4080, para ficar a disposição da Secretaria de Educação do Município, sendo combustível e motorista por conta do contratado.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso IV, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

Preliminarmente, estamos diante de uma situação em que se inicia uma nova gestão que, inclusive, não se trata de reeleição do gestor anterior.

A razão desta contratação emergencial se encontra devidamente justificada pela urgência do objeto em questão, devido o Município necessitar urgentemente de providências no que diz respeito ao atendimento da população e das secretarias que necessitam dar continuidade aos serviços no município de Massapê, o que faz com seja indispensável o pronto atendimento do município em disponibilizar transportes, visto que a equipe de recebimento patrimonial e os secretários estão avaliando a real situação que se encontra a frota municipal. Referido objeto encontra, também, guarida, no Princípio da Continuidade do Serviço Público e da Supremacia do interesse público, haja vista, que o interesse público só será atendido satisfatoriamente, neste caso, se as Unidades Administrativas deste Município fizer a contratação emergencial da prestação de serviços de locação de veículos.

Assim, com esteio no preceito legal acima invocado, a administração lança mão de uma prerrogativa que a lei seguramente lhe assiste, para suprir de imediato uma demanda de natureza urgente, a bem da continuidade dos serviços públicos essenciais e inadiáveis.

Vale salientar que a administração já está realizando todos os levantamentos pertinentes para dimensionamento da demanda para o restante de todo o exercício de 2017 e que, no mais curto espaço de tempo possível, estará lançando o processo licitatório para contratação do objeto em apreço, na devida modalidade que o volume da despesa estimada ensejar.





Por todas as razões expendidas e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a seguir transcrito, resta largamente comprovada a razão da contratação em regime de urgência.

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de <u>atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas</u>, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos. (grifo nosso).

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Procedeu-se com a consulta a algumas empresas em condições de atender a tais serviços e, conciliando a questão da oferta do melhor preço, da regularidade jurídica, fiscal e previdenciária, a escolha recaiu sobre a Sra. **THIAGO OLIVEIRA DE AGUIAR,** inscrita no CPF nº 094.901.357-98, localizada Av. Osires Pontes, s/n - Massapê/CE, representado pelo(a) Sr(a) Thiago Oliveira de Aguiar, portador(a) do CPF nº 094.901.357-98.

A proposta apresentada, cuja demanda foi estimada para um período de 60 (sessenta) dias, resultou no valor global de R\$ 4.520,00 (quatro mil quinhentos e vinte reais), cujos valores estão perfeitamente coerentes com a realidade de mercado.

Massapê/CE, 01 de março de 2017.

Maria Denise Soares Azevedo
Presidente da Comissão de Licitação





ANEXO I MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MASSAPÊ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, COM O(A), PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:							
O Município de Massapê, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Major José Paulino, 191, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.598.691/0001-16, neste ato representado pela Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Educação, Sra. Kelvya Costa Albuquerque, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, o Sra, com endereço na, inscrita no CNPJ/CPF nº, doravante denominada de CONTRATADO, com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:							
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL							
1.1- Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 24, inciso IV, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, devidamente ratificado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Educação, acima indicado.							
CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO							
2.1- Constitui objeto deste contrato a							
CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR							
3.1- A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor mensal de R\$ (), perfazendo o valor global de R\$ ().							
CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE							
4.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;							
4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;							
4.3- Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;							
4.4- Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, conforme o acordado.							

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA





- 5.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta apresentada, de imediato, a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO do Município de Massapê.
- 5.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual:
- 5.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1- O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, até ____ de ____ de 20___ podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 6.2- O objeto do referido contrato será recebido pelo liquidante da respectiva Secretaria, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal correspondente.

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO do Município de Massapê que atestará a execução do objeto contratado; 7.2- Caso a fatura seja aprovado pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pelo(a) CONTRATADO(A).

CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As	despesas	decorrentes	da	contratação	correrão	por	conta,	dos	recursos	oriundos	do
Tesourc	Municipal	l, sob a dota	ção	orçamentári	a nº				1	elemento	de
despesa	a nº	-									

CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1- Os preços são firmes e irreajustáveis;

CLAÚSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS





- 11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:
 a) Advertência.
- b) Multas de:
- b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;
- b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, em caso de atraso na execução do objeto, superior a 30 (trinta) dias:
- b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada "ex-offício" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria de Educação do Município de Massapê, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1- A rescisão contratual poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 12.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 12.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;
- 13.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Massapê, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.





E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Massapê/CE, de	de 2017.
Nome do(a) Ordenador(a) de Despesa Secretário(a) de CONTRATANTE	Nome do Representante do(a) Contratado Nome do(a) Contratado CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
1 Nome: CPF:	
2	
Nome: CPF	





DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de Massapê, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº CT.2017.03.01.04.FME**, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no inciso IV, do art. 24, e parágrafo único do art. 26, da Lei nº 8.666/93, para a Locação de veículo tipo automóvel, com ar condicionado, modelo Hyundai HB20, ano 2013, de placa LQW4080, para ficar a disposição da Secretaria de Educação do Município, sendo combustível e motorista por conta do contratado.

O valor da presente dispensa importa na quantia de R\$ 4.520,00 (quatro mil quinhentos e vinte reais), conforme proposta de preços em anexo, parte integrante deste processo.

Assim, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao(à) Ordenador(a) de Despesas, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, e à luz do parecer firmado pela assessoria jurídica deste município, a devida ratificação.

Massapê/CE, 01 de março de 2017.

Maria Denise Soares Azevedo Presidente da Comissão de Licitação





TERMO DE RATIFICAÇÃO

O(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Educação do município de Massapê, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, considerando o que consta do presente processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº CT.2017.03.01.04.FME, vêm RATIFICAR a declaração de dispensa de licitação para a Locação de veículo tipo automóvel, com ar condicionado, modelo Hyundai HB20, ano 2013, de placa LQW4080, para ficar a disposição da Secretaria de Educação do Município, sendo combustível e motorista por conta do contratado, determinando que se proceda a publicação do devido extrato e se faça a competente contratação, mediante a prévia apresentação dos documentos de habilitação do fornecedor selecionado neste processo.

Massapê/CE, 01 de março de 2017.

Kelvya Costa Albuquerque

Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Educação





CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Certificamos que o extrato da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº CT.2017.03.01.04.FME, cujo objeto é a Locação de veículo tipo automóvel, com ar condicionado, modelo Hyundai HB20, ano 2013, de placa LQW4080, para ficar a disposição da Secretaria de Educação do Município, sendo combustível e motorista por conta do contratado, foi afixado no dia 01 de março de 2017, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Massapê/CE/01 de março de 2017.

Kelvya Costa Albuquerque

Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Educação